LEI Nº 3.881, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.154, de 12 de novembro de 1992 e autoriza a liberação definitiva à Empresa **MARCHIOLI COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.154, de 12 de novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas de terras medindo 445,27 m² e 445,27 m², respectivamente dos lotes ns. 59/D-2/3 e 59/D-2/3-A, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes das matriculas ns. 26.784 e 26.785, ambas do 2º Serviço Registral desta Comarca".*

*"**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Marchioli Comércio de Acumuladores Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 80.835.259/0001-91, situada à Rua Arara Celeste, 114 – Jd. Primavera, neste Município e Comarca, as áreas de terras medindo 445,27 m² e 445,27 m², respectivamente dos lotes ns. 59/D-2/3 e 59/D-2/3-A, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descritas no artigo anterior".*

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 2º e art.10 da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente as áreas de terras medindo 445,27 m² e 445,27 m², respectivamente dos lotes ns. 59/D-2/3 e 59/D-2/3-A,

situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes das matriculas ns. 26.784 e 26.785, ambas do 2º Serviço Registral desta Comarca, doadas à empresa **Marchioli Comércio de Acumuladores Ltda - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.835.259/0001-91, sediada nesta cidade à Rua Arara-Celeste, 114 – Jardim Primavera, através da Lei nº 2.154, de 12 de novembro de 1992.

Art. 3º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7°, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 28 / 06 / 2011

Funcionária

LEI Nº 3.881, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.154, de 12 de novembro de 1992 e autoriza a liberação definitiva à Empresa MARCHIOLI COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.154, de 12 de novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas de terras medindo 445,27 m2 e 445,27 m2, respectivamente dos lotes ns. 59/D-2/3 e 59/D-2/3-A, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes das matriculas ns. 26.784 e 26.785, ambas do 2º Serviço Registral desta Comarca".

"Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Marchioli Comércio de Acumuladores Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 80.835.259/0001-91, situada à Rua Arara Celeste, 114 – Jd. Primavera, neste Município e Comarca, as áreas de terras medindo 445,27 m2 e 445,27 m2, respectivamente dos lotes ns. 59/D-2/3 e 59/D-2/3-A, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descritas no artigo anterior".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 2º e art.10 da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente as áreas de terras medindo 445,27 m2 e 445,27 m2, respectivamente dos lotes ns. 59/D-2/3 e 59/D-2/3-A, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes das matriculas ns. 26.784 e 26.785, ambas do 2º Serviço Registral desta Comarca, doadas à empresa Marchioli Comércio de Acumuladores Ltda - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.835.259/0001-91, sediada nesta cidade à Rua Arara-Celeste, 114 – Jardim Primavera, através da Lei nº 2.154, de 12 de novembro de 1992.

Art. 3º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7°, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em 24 / 06 / 2011
Funcionário